



30 de março de 2021

025/2021-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units**

Para o novo programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Destaca-se que, para participar, o formador de mercado deverá aderir a todos os ativos elegíveis ao programa.

### **Procedimento de seleção**

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a B3 definirá os formadores aptos ao credenciamento a partir de um sistema de pontuação. As 5 (cinco) instituições mais bem ranqueadas serão selecionadas.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1



025/2021-PRE

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis descritas abaixo.

- Histórico (período de tempo) de atuação no Programa de Formador de Mercado de Futuro de Ações e Units.
- Performance de atuação no programa anterior.
- Participação relativa na negociação do contrato futuro de ações e units entre as instituições interessadas.

Após definição, a B3 divulgará individualmente a classificação de todas as instituições interessadas, bem como quais foram selecionadas para o programa.

### **Procedimento para credenciamento**

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2



025/2021-PRE

## Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 15/04/2021	19/04/2021	Até 26/04/2021	03/05/2021	19/05/2021	20/05/2022

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

## Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Ações, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato. A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



025/2021-PRE

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado, que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados a seguir, sem observar os parâmetros de atuação, pelo período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, a fim de que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

### **Descredenciamento**

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4



025/2021-PRE

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento nesse programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

### **Avaliação de Performance**

Após decorridos 6 (seis) meses do início de sua atuação neste programa, a B3 poderá realizar a avaliação da performance do formador de mercado por comparação da quantidade, por ele negociada, em cada um dos ativos elegíveis ao programa em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% da quantidade negociada total de cada ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada neste programa.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



025/2021-PRE

## **Benefícios**

Haverá isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com os ativos deste programa, em qualquer vencimento, e também aquelas com a finalidade de hedge, efetuadas com as ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro objeto deste programa, desde que essas últimas operações respeitem os critérios e os limites definidos na política de tarifação no Anexo II deste Ofício Circular.

Adicionalmente, os formadores credenciados receberão remuneração composta por valores fixos e valores variáveis, definidos de acordo com o desempenho de cada formador.

Os critérios, os limites e as condições para o recebimento da remuneração estão disponíveis no Anexo I deste Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

## **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



025/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026/5870 ou pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos  
e Clientes

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7



## Anexo I do Ofício Circular 025/2021-PRE

### Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

#### 1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao programa de incentivo, os formadores credenciados no Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units.

#### 2 Incentivos

##### 2.1 Valores

A B3 concederá remuneração, líquida de impostos, aos formadores de mercado credenciados no programa, sendo distribuída da seguinte maneira:

- a) remuneração fixa: R\$15.000,00 para cada formador de mercado;
- b) remuneração variável: pool de até R\$175.000,00 (R\$35.000,00 para cada formador credenciado) a ser distribuído entre os formadores na proporção de sua participação no total negociado por todos os formadores credenciados no programa, conforme fórmula de indicador de performance abaixo:

$$P_i = I_i \times P_T$$

Onde:

$P_i$  = prêmio que será concedido ao formador  $i$ ;

$I_i$  = indicador de performance do formador  $i$ ;

$P_T$  = prêmio total.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737





025/2021-PRE

A B3 realizará, mensalmente, a apuração do indicador de performance de cada um dos formadores, com base no volume financeiro negociado por participante do programa de incentivo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_i = \frac{V_i}{V_T}$$

Onde:

$I_i$  = indicador de performance do formador  $i$ ;

$V_i$  = volume financeiro negociado durante do período pelo formador  $i$ ;

$V_T$  = volume financeiro total negociado durante o período pelos formadores de mercado participantes do programa de incentivo.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a forma de apuração da remuneração a qualquer momento, considerando o êxito do programa. No caso de reavaliação dos critérios de apuração da remuneração, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores serão informados, por e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/3



025/2021-PRE

## 2.2 Formas de remuneração

A B3 concederá créditos que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas referentes às operações realizadas com:

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND);
- Minicontrato Futuro de Ibovespa (WIN);
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL);
- Contrato Futuro Míni de Dólar Comercial (WDO);
- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1).

O formador de mercado deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros acima citados utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha em mais de um contrato. O formador de mercado também deverá indicar uma conta de liquidação para o recebimento do benefício.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3/3



**Anexo II do Ofício Circular 025/2021-PRE**  
**Política de Tarifação para Formadores de Mercado do**  
**Contrato Futuro de Ações e Units**

**1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado**

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

**2. Tarifação aplicável**

Os formadores de mercado serão isentos da cobrança dos emolumentos e das taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda de Contrato Futuro de Ações e Units para o qual for credenciado.

**3. Isenção em operações de hedge**

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação nas operações com finalidade de hedge, realizadas com ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir.

**Limite para isenção em operações de hedge**

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das ações/units, com finalidade de hedge não exceder o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento (caso o contrato futuro seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa),

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/2



025/2021-PRE

respectivamente, do Contrato Futuro de Ações e Units em que o formador de mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar o limite definido em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por volume, por day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

#### **4. Disposições gerais**

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/2